DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9713/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10201/2014
PROTOCOLO	:	1515943
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 03/2014
CONTRATADO	:	MOTORPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICA DE MOTOR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.573,05

O presente processo refere-se ao processo licitatório Convite nº 03/2014 que originou o Contrato Administrativo nº 105/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Motorpar Retifica de Motores LTDA-ME tendo como objeto a prestação de serviços para retifica de motor e aquisição de peças para veículos.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 15668/2014 (peça nº. 22) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual (1ª e 2ª fase) e execução financeira (3ª fase), com ressalva para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16320/2015 (peça nº. 23), manifestando-se pela regularidade e legalidade do processo licitatório, regularidade e legalidade com ressalva da formalização contratual e regularidade e legalidade da execução financeira em epígrafe, nos termos dos dispositivos da Lei Complementar e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório, formalização e execução financeira, para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados, conforme abaixo:

- Valor inicial do contrato: R$ 48.573,05;
- Notas de empenho: R$ 48.573,05;
- Notas fiscais: R$ 48.573,05;
- Ordem de pagamento: R$ 48.024,36 e
- Impostos: R$ 548,69.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA,** do processo licitatório Convite nº 03/2014, formalização e execução financeira do contrato nº 105/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Motorpar Retifica de Motores LTDA-ME, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO